

 <b>Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo</b>	 <b>Instituto Água e Terra</b> Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	<b>Licença de Instalação</b>  Nº 24081 Validade 15/08/2025 Protocolo 156127485
---	--	--

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 156127485, expede a presente Licença de Instalação à:

### 01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física			
<b>CATUPORANGA GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA</b>			
C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física		Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física	
29450770000118		ISENTO	
Endereço			
ESTRADA RIO CORUMBATAI SN, KM 182			
Bairro	Município	UF	Cep
*****	Nova Tebas	PR	85250000

### 02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento	
<b>CGH Catuporanga - 5,0 MW</b>	
Tipo de empreendimento/atividade	Número de Unidades
Central Geradora Hidrelétrica - CGH Catuporanga (5,0 MW)	*****
Endereço	Bairro
Rio Corumbataí	Zona Rural
Município	Cep
Nova Tebas	85250000
Corpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrográfica
Rio Corumbataí	Ivaí
Destino do Esgoto Sanitário	Destino do Efluente Final
*****	*****

### 03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO tem a validade acima mencionada, observados os dados fornecidos no cadastro e no projeto de sistema de tratamento de resíduos ou plano de controle ambiental em anexo, devidamente certificado pelo IAP, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível

#### Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Trata-se da solicitação de Licença Ambiental de Instalação para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico a ser localizado nos municípios de Nova Tebas (margem esquerda) e Pitanga (margem direita) com apresentação, pelo empreendedor, de Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais - RDPA. Este empreendimento será localizado no ponto de coordenadas geográficas de latitude 24°30'57,63" S e longitude 51°50'18,65" W, leito de rio Corumbataí, sub-bacia do Rio Ivaí (64), bacia 06 - Rio Paraná, Estado do Paraná, com potência a ser instalada de 5,00 MW.

#### DADOS DO EMPREENDIMENTO:

- " Central Geradora Hidrelétrica - CGH CATUPORANGA
- " Rio Corumbataí, Bacia Paraná 06, Sub - bacia 64, Rio Ivaí
- " Coordenadas Geográficas do Barramento: 24°30'57,63" S e 51°50'18,65" W
- " Coordenadas Geográficas da casa de força: 24°29'43,9" S e 51°49'59,3" W
- " Nível de água normal de montante: 541,00 m
- " Nível de água normal de jusante: 482,00 m
- " Reservatório: 2,3486 hectares, sendo 1,3217 ha de calha do rio e 1,0269 ha que serão efetivamente alagados
- " Barramento: Em enrocamento com núcleo vedante em argila compactada, com 53,00 m de comprimento de



Secretaria de Desenvolvimento  
 Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
 Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

**Licença de Instalação**

Nº 24081  
 Validade 15/08/2025  
 Protocolo 156127485

crista e 2,90 m altura, com vertedouro do tipo soleira livre no tramo central do rio, com 60,00 m de extensão e 4,30 m de altura máxima

- " Túnel de adução: 1742,00 m de comprimento
- " Canal de adução: 345,00 m de comprimento
- " Conduto forçado: 1 unidade de 107,00 m de comprimento e 1,90 m de diâmetro com bifurcação com 1,40 m de diâmetro com 14,00 m de extensão
- " Vazão Mínima Remanescente: 0,10 m³/s
- " Potência instalada: 5,00 MW.

**CONDICIONANTES:**

O presente parecer foi elaborado de acordo com o que estabelecem o Código Florestal Brasileiro, Lei federal nº 12.651/2012, o Artigo 8º, Inciso II, da Resolução CONAMA nº 237/97, Resolução CONAMA nº 279/2001, Artigo 3º, Inciso V da Resolução CEMA nº 107/2020 e Resolução SEDEST nº 009/2021, que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, a serem atendidas na próxima fase do Licenciamento Ambiental.

Também foi baseado nas informações constantes no Cadastro de Obras Diversas e Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais apresentados pelo requerente e não dispensa, tampouco, substitui quaisquer outros Alvarás ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta Licença Ambiental de Instalação que para a obtenção da Autorização Ambiental de Enchimento de reservatório, Canal de Adução e Testes de Comissionamento/Licença de Operação deverá ser atendido/apresentado o cumprimento das seguintes condicionantes:

- 1) Implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (RAS e RDPA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
- 2) Deverá ser mantida a apresentação, ao Instituto Água e Terra, de relatórios de todos os Planos, Programas e Subprogramas do RDPA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega deverão ser enviados trimestralmente.
- 3) Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental de Instalação deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
- 4) Apresentar, antes do início de sua implantação, layout das infraestruturas a serem implantadas nas áreas do canteiro de obras.
- 5) Dar continuidade as tratativas para assinatura do Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, conforme protocolo nº 15.583.714-4.
- 6) Atender ao disposto no Artigo 17 da Lei Federal 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), com protocolo específico conforme a Resolução SEMA/IAP nº 03/2019, para tal devendo ser apresentado o comprovante de registro até solicitação de Licença de Enchimento e Testes de Comissionamento.
- 7) Os imóveis adquiridos ou desmembrados deverão estar atualizados no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR/PR, de acordo com o artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/12 e a Lei Federal nº 13.335/16, antes da solicitação de Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório Testes de Comissionamento.
- 8) Apresentar matrículas atualizadas dos imóveis adquiridos, registradas em cartório, antes da solicitação de Autorização Ambiental de Enchimento e Testes de Comissionamento.
- 9) Apresentar documentação comprobatória do efetivo pagamento da justa indenização das terras e das benfeitorias dos proprietários diretamente atingidos pelo empreendimento, conforme estabelecido no Art. 3º da Lei Estadual nº 19.989/2019, antes da solicitação de Licença Ambiental de Enchimento e Testes de Comissionamento.
- 10) O Plano de Ação Emergencial - PAE deverá ser implementado conforme proposta apresentada e atualizado durante toda a vida útil do empreendimento em atendimento ao contido na Lei Federal nº 14066/2020.
- 11) Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento antes do início da obra. Tal



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

## Licença de Instalação

Nº 24081

Validade 15/08/2025

Protocolo 156127485

procedimento deverá ser repetido a cada 5 anos, visando o registro histórico do empreendimento.

12) O Projeto de Recomposição da Área de APP para faixa de, no mínimo, 49,20 m. Deverá ter seu início no ano de recebimento da Licença de Instalação, devendo ser executado 25 % a cada ano da área a ser recuperada e o restante nos próximos três anos subsequentes. Devendo ser observada a reposição com as mesmas espécies suprimidas da área.

13) Deverá ser providenciada a implantação de mecanismos de proteção junto ao canal de adução/fuga de forma a evitar quedas acidentais no mesmo e implantação de mecanismos que permitam a saída de animais que eventualmente nele caíam, bem como a implantação de mecanismos de transposição do canal para assegurar fluxo gênico.

14) O Resgate de Fauna só poderá ocorrer mediante atendimento das condicionantes da Autorização Ambiental para Resgate de Fauna nº 56.427, em especial:

a. "Condicionante 5 - Deverá ser apresentado as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) das profissionais Karine Cristine Almeida e Odaise de Fátima Monteiro ao IAT antes do início das atividades de afugentamento e resgate de fauna silvestre"

15) Durante o período da LI deverá ser dada continuidade ao monitoramento de fauna inicial (pré-monitoramento), com campanhas sazonais, durante todo o período de instalação do empreendimento.

16) Atender as condicionantes estabelecidas no Ofício IPHAN Nº 85/2021/DIVTEC quanto ao integral cumprimento das propostas contidas no Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico (PGPA), dentre as quais, Monitoramento Arqueológico e Projeto Integrado de Educação Patrimonial

17) Apresentar manifestação do IPHAN quanto a emissão de Licença de Operação quando da solicitação de Autorização Ambiental para Enchimento e Testes de Comissionamento.

18) Não poderão ser localizados pátios de depósito de lenha ou toras dentro das áreas de preservação permanente.

19) Deverá ser recolhida a reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal para implantação da CGH Cataporanga, conforme Lei Estadual nº 11054/1995 e Decreto Estadual nº 1940/1996 antes da solicitação ambiental para Enchimento e Testes de Comissionamento.

20) Atender as condicionantes mencionadas na autorização do SINAFLO 2041.5.2022.85381, de 26/07/2022.

21) Manter a vazão sanitária de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a, no mínimo, 0,10 m³/s (100 l/s).

22) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o protocolo de solicitação da Outorga de Direito junto ao Instituto Água e Terra.

23) Deverá ser alterado a página de empreendimento, de redes sociais para página de domínio próprio

24) O empreendedor deverá atualizar, no prazo de 30 (trinta) dias a página da internet da CGH Cataporanga, com as informações do empreendimento, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.

25) Apresentar a Licença de Operação para a Linha de Distribuição, emitida pelo Instituto Água e Terra, de acordo com o estabelecido na Resolução SEDEST nº13/2021, antes do pedido de Autorização Ambiental para Enchimento e Testes de Comissionamento.

26) Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno (PACUERA) do reservatório, de acordo com proposta apresentada no RDPA e em atendimento à Resolução Conjunta IAP/SEDEST nº 023/2019.

27) Este empreendimento dependerá de Autorização Ambiental para Testes de Comissionamento e Licença Ambiental de Operação, conforme Resolução SEDEST nº 009/2021.

28) O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.

29) A presente Licença Ambiental de Instalação poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.

30) Esta Licença de Instalação foi emitida para CGH com potência de 5,00 MW.

31) O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho do rio Corumbataí presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCH's e UHE's sobre as CGH's.

32) O empreendedor deverá publicar o recebimento desta Licença de Instalação, em jornal de circulação regional conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao Instituto Água e Terra para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.

33) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.



Secretaria de Desenvolvimento  
 Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
 Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

**Licença de Instalação**

Nº 24081  
 Validade 15/08/2025  
 Protocolo 156127485

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tampouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

"O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, conforme Resolução CONAMA nº 237/97, quando ocorrer:

- I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
- III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107/2020, de 09/09/2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."

Local e data

CURITIBA, 15 de agosto de 2022

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAT



ePROTOCOLO



Documento: **LICGHCatuporanga.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ivonete Coelho da Silva Chaves** em 16/08/2022 21:26.

Inserido ao protocolo **15.612.748-5** por: **Liana do Rocio Bastos de Moraes** em: 16/08/2022 09:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**7a74e285e70e70d4fb6e633602865394**.